LEI COMPLEMENTAR Nº 458 DE 19 DE JUNHO 2.006.

Dá nova redação à Lei Complementar nº 453/2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 453/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da SAECIL – Superintendência de Água de Esgoto da Cidade de Leme para a Prefeitura do Município de Leme, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, resultante de lixo doméstico e residencial, varrição e limpeza em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Os serviços referidos no caput serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Artigo 2º - O Artigo 11 da Lei Complementar nº 453/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11º - O Código Orçamentário 2006 referente a receita com Taxa de Limpeza Pública passa a ser competência da Prefeitura Municipal, com a seguinte classificação:
1122.90.00.00 – Taxa de Limpeza Pública"

Artigo 3º - O Artigo 12 da Lei Complementar nº 453/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12º – O Programa 30 – Limpeza Pública Urbana passa a vigorar junto ao Orçamento 2006, como de competência da Prefeitura do Município de Leme, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO	UNIDADE	EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	ELEMENTO ECONÔMICO	DESCRIÇÃO
2	10	1	15.452	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens
2	10	1	15.452	3.1.90.13	Obrigações Patrimoniais
2	10	1	15.452	3.1.90.34	Outras despesas Pessoal
2	10	1	15.452	3.1.90.30	Material consumo
2	10	1	15.452	3.1.90.39	Serviços terceiros PJ
2	10	1	15.452	3.1.90.52	Equip Mat Permanente
TOTAL		1			

Artigo 4º – Os valores a arrecadar da Taxa de Limpeza Pública, bem assim o saldo do programa 30 Limpeza Pública Urbana, definidos nos Artigos 11º e 12º da Lei Complementar n. 453/2006, que passarão a ser de competência da Prefeitura do Município de Leme, terão os respectivos valores consignados em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo após o cumprimento de todas as formalidades para transferência dos serviços e empregados públicos.

Artigo 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Junho de 2006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme